



ATOS OFICIAIS

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com o objetivo de disseminar a informação jurídica, encaminhamos abaixo os Atos Oficiais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, indexados pela equipe da Biblioteca do TJ/EMERJ e publicados no dia 07 de março de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – [DJERJ](#).

Conheça outros Atos do PJERJ: Provimentos, Resoluções etc., que estão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça: www.tjrj.jus.br, em: [Consultas](#) > [Legislação](#) > [Atos Oficiais do PJERJ](#).

Os Boletins do Serviço de Referência Bibliográfica e Atendimento ao Usuário estão disponíveis na página da Biblioteca no endereço eletrônico: www.emerj.tjrj.jus.br > [Biblioteca](#) > [Produtos](#) > [Boletins dos Atos Oficiais do PJERJ](#).

Ato Oficial	Data de Publicação	Ementa
ATO EXECUTIVO TJ 52/2024	07/03	Institui a Comissão para elaboração do Programa de Preparação à Aposentadoria de Magistrados do TJRJ (COPAP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DJERJ, ADM, n. 120, p. 11.
AVISO CGJ 70/2024	07/03	Avisa as unidades que serão contempladas com o Grupo Emergencial de Auxílio Programado - Cartorário (GEAP-C), no mês de março de 2024. DJERJ, ADM, n. 120, p. 27.
AVISO TJ 51/2024	07/03	Avisa aos servidores sobre a abertura de opção para conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias do (i) saldo de férias dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exclusivamente comissionados e requisitados com ônus para o PJERJ que estejam em folha de pagamento ou que ocupem cargo em comissão ou função gratificada e/ou (ii) do saldo de licença-prêmio dos servidores efetivos em atividade. Republicação. DJERJ, ADM, n. 120, p. 4.

<u>AVISO TJ 69/2024</u>	07/03	<p>Avisa aos magistrados que tendo em vista que, como há mais de 10 (dez) anos não há movimentação (depósitos e pagamentos) na conta à disposição da tutoria judicial, conta esta de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi feita a transferência do saldo remanescente para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, eis que considerado residual.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 6.</p>
<u>AVISO TJ 70/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0031189-35.2016.8.19.0000, em sessão realizada no dia 14/08/2017, por maioria de votos, acolheu em parte a representação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados da Lei 6.901/2014, do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 6.</p>
<u>AVISO TJ 71/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0027744-77.2014.8.19.0000, em sessão realizada no dia 29.01.2018, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 138/2010, do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 7.</p>
<u>AVISO TJ 72/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0002913-47.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 16/10/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.627/2022, do Município de Barra do Piraí, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 7.</p>
<u>AVISO TJ 73/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0042150-25.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 14/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.619 do ano de 2022, do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 7.</p>

<u>AVISO TJ 74/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0000843-57.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 25/09/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 2740 do ano 2022, do Município de Rio das Ostras.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 8.</p>
<u>AVISO TJ 75/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0004620-50.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 06/11/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei Complementar nº 48/2022, do Município de Cabo Frio.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 8.</p>
<u>AVISO TJ 76/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0023300-20.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 17/10/2022, por maioria de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 3.441 do ano de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 8.</p>
<u>AVISO TJ 77/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0029260-88.2021.8.19.0000 em sessão realizada no dia 02/05/2022, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.126 do ano de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 9.</p>
<u>AVISO TJ 78/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0011485-60.2021.8.19.0000, em sessão realizada no dia 06/12/2021, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei Estadual nº 9.025/2020, e, por arrastamento, do Decreto nº 47.437/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 9.</p>

<u>AVISO TJ 79/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0063584-70.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 15/05/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 791 de 18 de abril de 2022, do Município de Porto Real.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 9.</p>
<u>AVISO TJ 80/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0091583-95.2022.8.19.0000 em sessão realizada no dia 31/07/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.840, de 18 de dezembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 10.</p>
<u>AVISO TJ 81/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0000826-21.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 30/10/2023, por maioria de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 2734 do ano 2022, do Município de Rio das Ostras.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 10.</p>
<u>AVISO TJ 82/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0060155-03.2019.8.19.0000, em sessão realizada no dia 21/02/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº. 8679, de 23 de dezembro de 2019, negando efeito repristinatório à Lei estadual nº. 8070, de 17 de agosto de 2018, por aquela revogada.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 10.</p>
<u>AVISO TJ 83/2024</u>	07/03	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0071041-56.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 07/08/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 9.821 do ano 2022, do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 11.</p>

<p align="center"><u>AVISO TJ 84/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0007969-95.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 22/05/2023, por unanimidade de votos, acolheu em parte a representação para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV, do parágrafo único, do artigo 1º e do artigo 2º, da Lei nº 3.450, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 11.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ/COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO 24/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Avisa aos membros das comissões do concurso, examinadora e magistrados, relacionados, que a aplicação das provas de sentença cível e penal do XLIX Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 20.</p>
<p align="center"><u>CONVOCAÇÃO TJ 1/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Avisa aos membros das Comissões do Concurso, Examinadora e Magistrados, relacionados, que a aplicação das provas de sentença cível e penal do XLIX Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Republicação. DJERJ, ADM, n. 120, p. 2.</p>
<p align="center"><u>CONVOCAÇÃO TJ 4/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Convoca os Juízes e as Juízas de Direito que estejam em processo de Vitaliciamento, em virtude da aprovação no XLVIII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, para se inscreverem no evento abaixo, na data e horário mencionados.</p> <p>Republicação. DJERJ, ADM, n. 120, p. 2.</p>
<p align="center"><u>EDITAL TJ 2/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Torna público o edital de abertura do processo para a escolha de magistrados que tenham o interesse em compor a Comissão de Conflitos Fundiários.</p> <p>Republicação. DJERJ, ADM, n. 120, p. 3.</p>
<p align="center"><u>PORTARIA TJ 524/2024</u></p>	<p align="center">07/03</p>	<p>Designa membros para a Comissão Mista de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 120, p. 16.</p>

PROVIMENTO CGJ 8/2024

07/03

Resolve que é terminantemente vedado aos juízes de direito dirigentes de NUR, ou serviços de fiscalização extrajudicial dos NUR, determinarem ações que redundem criação de gastos aos serviços extrajudiciais vagos ou em regime de intervenção, devendo a questão ser submetida à Corregedoria Geral da Justiça.

DJERJ, ADM, n. 120, p. 26.

Caso a íntegra de algum Ato não esteja disponível, favor contatar o endereço eletrônico: emerj.seind@tjrj.jus.br



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Ensino

Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Rua Dom Manuel, 37, térreo - Tels.: 3133-6554/3133-6562

e-mail: emerj.seind@tjrj.jus.br